



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

### PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS Aprovado pela resolução nº 16/2024 do Conselho Municipal e Saúde

#### REGULAMENTA O PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ.

Considerando que o art. 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o prontuário médico, de acordo com o Conselho Federal de Medicina, *“é um documento elaborado pelo profissional no qual são organizadas todas as informações do paciente tais como histórico familiar, anamnese, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos e prescrições”*.

Considerando que o prontuário médico é revestido de proteção cível e constitucional, vez que reúne dados sensíveis relacionados a vida privada, íntima e imagem do paciente, devendo ser observados determinados requisitos para sua obtenção, seja pelo paciente ou por terceiro interessado, caso o paciente esteja impossibilitado de expressar sua vontade ou tenha falecido.

Considerando a manifestação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, no parecer nº 2790/2019, em atendimento à consulta realizada pelo Ministério Público Federal e Procuradoria da República.

Considerando as disposições do art. 88 e 89 do Código de Ética Médica, assim como, do art. 1º da Resolução nº 1605/2000 do CFM.

Considerando o reiterado número de solicitação de prontuários médicos, assim como, a necessidade de segurança e celeridade no seu fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Estado do Paraná torna público, em consonância com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá o presente protocolo de fornecimento de prontuários, nos termos que seguem:

Art. 1º O profissional médico deverá elaborar, preencher e atualizar corretamente o prontuário eletrônico dos pacientes.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, a fim de se estabelecer a ordem cronológica de atendimentos junto ao sistema informatizado.

§2º O prontuário eletrônico estará sob a guarda da instituição que assiste o paciente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

§3º Na hipótese de impossibilidade de imediato lançamento das informações junto ao prontuário eletrônico do paciente, deverá o profissional médico proceder o preenchimento de prontuário de forma manual, com posterior transcrição das informações junto ao prontuário eletrônico.

Art. 2º É vedado ao profissional médico ou à instituição que assiste ao paciente liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial, solicitação do Ministério Público, dado seu poder requisitório ou para a sua própria defesa.

§1º É vedado ao profissional médico negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

§2º O médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.

§3º Se houver autorização expressa do paciente, tanto na solicitação como em documento diverso, o médico poderá encaminhar a ficha ou prontuário médico diretamente à autoridade requisitante.

§4º O médico deverá fornecer cópia da ficha ou do prontuário médico desde que solicitado pelo paciente ou requisitado pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina.

§5º Para sua defesa judicial, o médico poderá apresentar a ficha ou prontuário médico à autoridade competente, solicitando que a matéria seja mantida em segredo de justiça.

Art. 2º O médico deverá fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 3º A solicitação de fornecimento de cópia de prontuário médico deverá ser realizado por meio de requerimento formal junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

§1º O requerimento deverá obrigatoriamente ser formulado pelo próprio paciente, constando nome, RG e CPF, e estar instruído com cópia de seu documento de identificação.

§2º Na hipótese da impossibilidade de solicitação ou retirada direta pelo paciente, o requerimento deverá ser firmado por pessoa autorizada, devendo constar nome completo, RG e CPF do paciente e de quem for retirá-lo, sendo instruído com cópia do documento pessoal do paciente, autorização formal para fornecimento de cópias do prontuário e documento pessoal da pessoa autorizada.

§3º Os prontuários serão fornecidos preferencialmente pessoalmente, ao próprio paciente ou por pessoa por ele autorizada, junto ao setor de ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, onde será atestada a entrega do documento a fim de permitir o arquivamento do processo administrativo, podendo a disponibilização ocorrer através de e-mail indicado pelo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

paciente ou seu representante, hipótese na qual o mesmo deverá firmar termo de autorização e responsabilização.

Art. 4º Na impossibilidade do paciente expressar sua vontade a solicitação e a entrega de prontuários para familiares de pacientes falecidos deve seguir a ordem legítima de sucessão.

- I - Cônjuge/Companheiro;
- II - Filhos, netos e bisnetos (descendentes);
- III - Pais, avós e bisavós (ascendentes);
- IV - Irmãos (colaterais de segundo grau);
- V - Sobrinhos/tios (colaterais de terceiro grau);
- VI - Sobrinhos-netos/tios-avós/primos (colaterais de quarto grau).

Parágrafo único - O processo de solicitação deverá constar nome completo, RG e CPF do paciente e do solicitante, sendo instruído com cópia do documento pessoal do paciente, documento pessoal da pessoa solicitante que comprove sua posição na linha de sucessão, documento que comprove inexistência de parente em posição anterior na ordem legítima de sucessão e documento que comprove a impossibilidade do paciente expressar sua vontade, e no caso de falecimento, apresentação da certidão de óbito.

Art. 5º Os requerimentos que não forem formulados e instruídos conforme previsão do presente decreto serão indeferidos.

Art. 6º Os documentos deverão ser fornecidos com a maior brevidade possível, devendo ser justificada a impossibilidade de seu fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º Este Protocolo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Fluxograma para Solicitação de Prontuário Médico

